DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024 | Ano VIII | Edição nº 1577 | Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Portarias 9
Licitações e Contratos 10
Despachos 10

Poder Legislativo 10
Atos Legislativos 10
Decreto Legislativo 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.852, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÕES E CRIA UNIDADE BÁSICA DE VALOR - UBV PARA EFEITO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDERSON JOSÉ DA COSTA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de plantão odontológico no município de Severínia, a ser realizado nas unidades de saúde municipais, conforme escala autorizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I - Plantão odontológico de 8 (oito) horas, em qualquer dia da semana, útil ou não, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

II - Plantão odontológico de 4 (quatro) horas, em qualquer dia da semana, útil ou não, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

§ 1º O cirurgião dentista ou odontólogo de plantão deverá permanecer à disposição na Unidade de Saúde para a qual for designado, durante todo o período do plantão, obrigando-se a prestar atendimento odontológico sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições da unidade.

§ 2º Os servidores que cumprirem o plantão odontológico na forma prevista no artigo 1º desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, da seguinte quantia:

I - Plantão odontológico de 8 horas – 1,5 UBV;

II - Plantão odontológico de 4 horas – 0,75 UBV.

§ 3º As despesas de transporte e alimentação correrão por conta do profissional designado para o plantão.

§ 4º O cumprimento do plantão odontológico não exime o profissional concursado de cumprir sua jornada de trabalho normal, prevista na legislação e no edital do concurso público. O plantão deverá ser realizado em outro dia, designado pelo(a) secretário(a) municipal de saúde.

Art. 2º Fica instituído o serviço de plantão de enfermagem nas unidades de saúde do município de Severínia, obedecendo a escala autorizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I - Plantão de enfermagem de 12 (doze) horas, em qualquer dia da semana, útil ou não, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

II - Plantão de enfermagem de 6 (seis) horas, em qualquer dia da semana, útil ou não, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

§ 1º O (a) enfermeiro (a) de plantão deverá ficar à disposição na unidade de saúde do município de Severínia durante todo o período, obrigando-se a prestar todo atendimento necessário e relativo à sua função, de acordo com as estruturas físicas e condições do local de trabalho.

§ 2º Os servidores que cumprirem o plantão de enfermagem na forma prevista no artigo 2º desta Lei Complementar farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, das seguintes quantias:

I - Plantão de enfermagem de 12 horas – 3,5 UBV;

II - Plantão de enfermagem de 6 horas – 1,75 UBV.

§ 3º As despesas de transporte e alimentação correrão por conta do profissional designado para o plantão.

§ 4º O cumprimento do plantão de enfermagem não exime o profissional concursado de cumprir sua jornada de trabalho normal, prevista na legislação e no edital do concurso público. O plantão deverá ser realizado em outro dia, designado pelo(a) Responsável Técnico (RT) da unidade, devidamente registrado(a) no COREN.

Art. 3° Fica instituído o serviço de plantão de técnico em enfermagem nas unidades de saúde do município de Severínia, obedecendo escala autorizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I - Plantão de técnico em enfermagem de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

II - Plantão de técnico em enfermagem de 6 (seis) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

§ 1° O técnico em enfermagem de plantão deverá ficar à disposição nas Unidades de Saúde do Município de Severínia, durante todo o período, obrigando-se a prestar todo atendimento necessário e relativo às suas funções, de acordo com as estruturas físicas e condições do local de trabalho.

§ 2° Os servidores que cumprirem o plantão de Técnico em Enfermagem, conforme disposto no artigo 3° desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, das seguintes quantias:

I - Plantão de técnico em enfermagem de 12 horas – 2,3 UBV;

II - Plantão de técnico em enfermagem de 6 horas – 1,15 UBV.

§ 3° As despesas de transporte e alimentação correrão por conta do profissional designado para o plantão.

§ 4° O cumprimento do plantão de enfermagem não exime o profissional concursado de cumprir sua jornada de trabalho normal, prevista na legislação e no edital do concurso público. O plantão deverá ser realizado em outro dia, designado pelo(a) Responsável Técnico (RT) devidamente registrado(a) no COREN.

Art. 4° Fica instituído o serviço de plantão de auxiliar de enfermagem nas unidades de saúde do município de Severínia, obedecendo escala autorizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I - Plantão de auxiliar de enfermagem de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

II - Plantão de auxiliar de enfermagem de 6 (seis) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

§ 1° O auxiliar de enfermagem de plantão deverá ficar à disposição nas Unidades de Saúde do Município de Severínia, durante todo o período, obrigando-se a prestar todo atendimento necessário e relativo às suas funções, de acordo com as estruturas físicas e condições do local de trabalho.

§ 2° Os servidores que cumprirem o plantão de Auxiliar de Enfermagem, conforme disposto no artigo 4° desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, das seguintes quantias:

I - Plantão de auxiliar de enfermagem de 12 horas – 1,6 UBV;

II - Plantão de auxiliar de enfermagem de 6 horas – 0,8 UBV.

§ 3° As despesas de transporte e alimentação correrão por conta do profissional designado para o plantão.

§ 4° O cumprimento do plantão de enfermagem não exime o profissional concursado de cumprir sua jornada de trabalho normal, prevista na legislação e no edital do concurso público. O plantão deverá ser realizado em outro dia, designado pelo(a) Responsável Técnico (RT) devidamente registrado(a) no COREN.

Art. 5° Fica instituído o serviço de plantão farmacêutico nas unidades de saúde do município de Severínia, obedecendo à escala elaborada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I - Plantão farmacêutico de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

II - Plantão farmacêutico de 6 (seis) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

§ 1º O plantão de farmacêutico será dividido em duas modalidades:

I – Plantão Presencial: O farmacêutico designado para o plantão presencial deverá estar fisicamente presente nas dependências do serviço de saúde, garantindo o atendimento contínuo e a assistência farmacêutica integral durante todo o período de plantão.

II – Plantão à Distância: O farmacêutico designado para o plantão à distância deverá estar disponível por meios eletrônicos, tais como telefone ou e-mail, garantindo o suporte e a assistência farmacêutica durante todo o período de plantão. O profissional deverá permanecer à disposição e se dirigir à unidade de saúde em tempo hábil assim que for solicitado.

§ 2° Os servidores que cumprirem o plantão farmacêutico na forma prevista no artigo 5°, §1°, Inciso I, desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, da seguinte quantia:

I – Plantão farmacêutico 12 horas – 3 UBV;

II – Plantão farmacêutico 6 horas – 1,5 UBV.

§ 3° Os servidores que cumprirem o plantão farmacêutico na forma prevista no artigo 5°, §1°, Inciso II, desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, da seguinte quantia:

I – Plantão farmacêutico 12 horas – 2 UBV;

II – Plantão farmacêutico 6 horas – 1 UBV.

§ 4° As despesas de transporte e alimentação correrão por conta do profissional designado para o plantão.

§ 5° O cumprimento do plantão farmacêutico não exime o profissional concursado de cumprir sua jornada de trabalho normal, prevista na legislação e no edital do concurso público. O plantão deverá ser realizado em outro dia, designado pelo(a) secretário(a) municipal de saúde.

Art. 6° Fica instituído o serviço de plantão do técnico em radiologia nas unidades de saúde do município de Severínia, obedecendo escala elaborada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I – Plantão do técnico em radiologia de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

II – Plantão do técnico em radiologia de 6 (seis) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

§ 1º O plantão do técnico em radiologia será dividido em duas modalidades:

I – Plantão Presencial: O técnico em radiologia designado para o plantão presencial deve estar presente nas dependências do serviço de saúde, garantindo o atendimento contínuo e a assistência integral durante todo o período de plantão, não podendo se ausentar.

II – Plantão à Distância: O técnico em radiologia designado para o plantão à distância deve estar disponível por meios eletrônicos, tais como telefone ou e-mail, garantindo o suporte e a assistência durante todo o período de plantão. O profissional deverá permanecer à disposição

e se dirigir à unidade de saúde em tempo hábil assim que for solicitado.

§ 2º Os servidores que cumprirem o plantão de radiologia na forma prevista no artigo 6°, §1°, Inciso I, desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, a seguinte quantia:

I - Plantão técnico em radiologia 12 horas - 3 UBV;

II - Plantão técnico em radiologia 6 horas – 1,5 UBV.

§ 3° Os servidores que cumprirem o plantão de radiologia na forma prevista no artigo 6°, §1°, Inciso II, desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, a seguinte quantia:

I - Plantão técnico em radiologia 12 horas - 2 UBV;

II - Plantão técnico em radiologia 6 horas – 1 UBV.

§ 4° As despesas de transporte e alimentação correrão por conta do profissional designado para o plantão.

§ 5° O cumprimento do plantão de radiologia não exime o profissional concursado de cumprir sua jornada de trabalho normal, prevista na legislação e no edital do concurso público. O plantão deverá ser realizado em outro dia, designado pelo(a) secretário(a) municipal de saúde.

Art. 7° Fica instituído o serviço de plantão de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município de Severínia, obedecendo escala elaborada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I - Plantão de fisioterapia de 8 (oito) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

II - Plantão de fisioterapia de 4 (quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

§ 1° O fisioterapeuta de plantão deverá ficar à disposição na unidade de saúde do município de Severínia, durante todo o período, obrigando-se a prestar todo atendimento necessário e relativo à sua função, de acordo com as estruturas físicas e condições do local de trabalho.

§ 2° Os servidores que cumprirem o plantão de fisioterapeuta na forma prevista no artigo 7° desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, da seguinte quantia:

I - Plantão fisioterapeuta 8 horas – 1,5 UBV;

II - Plantão fisioterapeuta 4 horas – 0,75 UBV.

§ 3° As despesas de transporte e alimentação correrão por conta do profissional designado para o plantão.

§ 4° O cumprimento do plantão de fisioterapia não exime o profissional concursado de cumprir sua jornada de trabalho normal, prevista na legislação e no edital do concurso público. O plantão deverá ser realizado em outro dia, designado pelo(a) secretário(a) municipal de saúde.

Art. 8° Fica instituído o serviço de plantão de analista de laboratório nas unidades de saúde do município de Severínia, obedecendo escala elaborada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I - Plantão de analista de laboratório de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

II - Plantão de analista de laboratório de 6 (seis) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

§ 1º O plantão de analista de laboratório será dividido em duas modalidades:

I – Plantão Presencial: O analista de laboratório designado para o plantão presencial deve estar presente fisicamente nas dependências do serviço de saúde, garantindo o atendimento contínuo e a assistência integral durante todo o período de plantão.

II – Plantão à Distância: O analista de laboratório designado para o plantão à distância deve estar disponível por meios eletrônicos, tais como telefone ou e-mail, garantindo o suporte e a assistência durante todo o período de plantão. O profissional deverá permanecer à disposição e se dirigir à unidade de saúde em tempo hábil assim que for solicitado.

§ 2° Os servidores que cumprirem o plantão de analista de laboratório na forma prevista no artigo 8°, §1°, Inciso I, desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, a seguinte quantia:

I - Plantão analista de laboratório 12 horas - 3 UBV;

II - Plantão analista de laboratório 6 horas – 1,5 UBV.

§ 3° Os servidores que cumprirem o plantão de analista de laboratório na forma prevista no artigo 8°, §1°, Inciso II, desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, a seguinte quantia:

I - Plantão analista de laboratório 12 horas - 2 UBV;

II - Plantão analista de laboratório 6 horas – 1 UBV.

§ 4° As despesas de transporte e alimentação correrão por conta do profissional designado para o plantão.

§ 5° O cumprimento do plantão de analista de laboratório não exime o profissional concursado de cumprir sua jornada de trabalho normal, prevista na legislação e no edital do concurso público. O plantão deverá ser realizado em outro dia, designado pelo(a) secretário(a) municipal de saúde.

Art. 9° Fica instituído o serviço de plantão de biologista nas unidades de saúde do município de Severínia, obedecendo escala elaborada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I - Plantão de biologista de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

II - Plantão de biologista de 6 (seis) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

§ 1º O plantão de biologista será dividido em duas modalidades:

I – Plantão Presencial: O biologista designado para o plantão presencial deve estar presente fisicamente nas dependências do serviço de saúde, garantindo o atendimento contínuo e a assistência integral durante todo o período de plantão.

II – Plantão à Distância: O biologista designado para o plantão à distância deve estar disponível por meios eletrônicos, tais como telefone ou e-mail, garantindo o suporte e a assistência durante todo o período de plantão. O profissional deverá permanecer à disposição e se dirigir à unidade de saúde em tempo hábil assim que for solicitado.

§ 2° Os servidores que cumprirem o plantão de Biologista na forma prevista no artigo 9°, §1°, Inciso I, desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, a seguinte quantia:

I - Plantão de biologista 12 horas - 3 UBV;

II - Plantão de biologista 6 horas – 1,5 UBV.

§ 3° Os servidores que cumprirem o plantão de biologista na forma prevista no artigo 9°, §1°, Inciso II, desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, a seguinte quantia:

I - Plantão de biologista 12 horas - 2 UBV;

II - Plantão de biologista 6 horas – 1 UBV.

§ 4° As despesas de transporte e alimentação correrão por conta do profissional designado para o plantão.

§ 5° O cumprimento do plantão de biologista não exime o profissional concursado de cumprir sua jornada de trabalho normal, prevista na legislação e no edital do concurso público. O plantão deverá ser realizado em outro dia, designado pelo(a) secretário(a) municipal de saúde.

Art. 10° Fica instituído o serviço de plantão de motoristas que atuam, exclusivamente, no Pronto Socorro Municipal, obedecendo escala elaborada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I - Plantão de motorista de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

II - Plantão de motorista de 6 (seis) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

§ 1º O motorista de plantão deverá ficar à disposição na Unidade de Saúde do Município de Severínia, durante todo o período, obrigando-se a prestar todo atendimento necessário e relativo à sua função, de acordo com as estruturas físicas e condições do local de trabalho.

§ 2° Os servidores que cumprirem o plantão de motorista na forma prevista no artigo 10°, desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, a seguinte quantia:

I - Plantão de motorista 12 horas - 2 UBV;

II - Plantão de motorista 6 horas - 1 UBV.

§ 3° As despesas relacionadas ao transporte correrão por conta do profissional designado para o plantão.

§ 4° O cumprimento do plantão de motorista não exime o profissional concursado de cumprir sua jornada de trabalho normal, prevista na legislação e no edital do concurso público. O plantão deverá ser realizado em outro dia, designado pelo(a) secretário(a) municipal de saúde.

Art. 11° A remuneração instituída por esta Lei Complementar submete-se aos seguintes princípios:

I - Tem por fundamento o regime especial de trabalho sob sistema de plantões dos odontólogos ou cirurgiões dentistas, enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares em enfermagem, farmacêuticos, técnicos em radiologia, fisioterapeutas, analistas de laboratório, biologistas e motoristas designados a atuar no Pronto Socorro Municipal;

II - É devida ao seu beneficiário enquanto estiver trabalhando em regime de plantão;

III - Não se incorpora ao salário do beneficiário;

IV - Aplica-se exclusivamente aos profissionais: odontólogos ou cirurgiões dentistas, enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares em enfermagem, farmacêuticos, técnicos em radiologia, fisioterapeutas, analistas de laboratório, biologistas e aos motoristas que atuam no Pronto Socorro Municipal, designados pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde para cumprir plantão, sendo vedado estendê-la a qualquer outra situação funcional, ainda que semelhante.

Art. 12° Em consonância com a legislação municipal vigente, poderá ser realizada contratação temporária de odontólogos ou cirurgiões dentistas, enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares em enfermagem, farmacêuticos, técnicos em radiologia, fisioterapeutas, analistas de laboratório, biologistas e motoristas que atuam no Pronto Socorro Municipal, para realizar serviços ou atividades de plantonistas, com remuneração através do sistema instituído por esta Lei Complementar.

Art. 13° Fica criada a Unidade Básica de Valor - UBV, como base de cálculo para pagamento dos plantões, correspondente ao valor de R$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único. A Unidade Básica de Valor - UBV, como base de cálculo para pagamento dos plantões, deverá ser atualizada anualmente, na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual e nos mesmos índices utilizados.

Art. 14° O valor dos plantões será apurado mediante a aplicação de coeficientes específicos sobre a Unidade Básica de Valor - UBV.

Art. 15° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 16° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal n. 2.826/2024.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 21 de

novembro de 2024.

ÉDERSON JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.853, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDERSON JOSÉ DA COSTA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o "Programa Municipal de Incentivo à instalação de Empresas no Município de Severínia", com o objetivo de gerar novas frentes de trabalho, através de apoio às empresas sediadas em seu território ou que aqui se sediem, como indústrias ou atividades correlatas, comércio e prestação de serviço.

Art. 2° Os incentivos às empresas poderão consistir em concessão do direito real de uso de imóveis para a instalação de empresas existentes no Município ou novas empresas que vierem a se instalar, bem como a isenção de tributos municipais para empresas que vierem a se instalar no Município.

Art. 3° Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

I – Concessão de direito real de uso do imóvel de Matrícula n. 50.898, por 30 (trinta) anos para empresas que se interessarem em se instalar ou ampliarem suas atividades no Município.

II – As empresas ficam obrigadas a instalar e funcionar uma empresa no seu ramo de atividade.

III – As empresas deverão obedecer a todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

IV – As empresas terão o prazo de seis meses para início das obras de instalação e vinte e quatro meses para a sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

Parágrafo Único. A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de noventa dias, contados do início da vigência do contrato firmado com o vencedor do procedimento licitatório.

Art. 4° Os incentivos fiscais terão como base a criação de empregos, em função dos quais a empresa gozará de isenção de tributos municipais, conforme artigo 128, da Lei Orgânica Municipal:

I – indústria até 50 empregados – 5 anos de isenção;

II – indústria de 50 a 100 empregados – 10 anos de isenção;

III – indústria com mais de 100 empregados – 15 anos de isenção.

§ 1° O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, via Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, adequando a isenção à média de empregados absorvidos, mensalmente, verificada nos primeiros 5 (cinco) anos.

§ 2° Os incentivos fiscais, previsto neste artigo, serão concedidos apenas para novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Município.

Art. 5° Os incentivos fiscais serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, que indicará, obrigatoriamente:

I - capital inicial de investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

IV - viabilidade de funcionamento regular;

V - objetivos;

VI – produção inicial estimada;

VII - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

I - cópia do ato ou constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade:

a) dos tributos federais;

b) dos tributos estaduais;

c) dos tributos do Município de sua sede;

d) do INSS;

e) do FGTS;

IV - Projeto circunstanciado do investimento empresarial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade da empresa e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - certidão negativa de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

VI - prova de que a empresa não está sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação.

VII – prova de que não tenha sido declarada inidônea

por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal e que não esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal de Severínia/SP.

§ 2° Na análise técnica do requerimento, poderão ser solicitados outros documentos pelo Departamento que realizar a referida análise.

§ 3° O Município dará preferência, nos incentivos fiscais, a empresa que se comprometer a admitir, como empregados, o maior número de pessoas residentes em Severínia.

Art. 6° Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder processo licitatório para a concessão do direito real de uso.

Parágrafo único. As condições para a concessão, atendidos os critérios dispostos por esta lei, poderão ser regulamentados por meio de decreto e deverão ser indicados no edital de licitação, atendendo ao caráter de estímulo à implantação das unidades industriais no Município.

Art. 7° Para atender às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 8° Não poderão as empresas darem nenhum outro destino ao imóvel recebido, nem o alienar por qualquer forma ou dar em garantia, em qualquer de suas modalidades previstas em lei.

Art. 9° O não cumprimento do disposto nesta Lei tornará nula de pleno direito a concessão, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que disso decorra direito de indenização às empresas por possíveis benfeitorias introduzidas no local.

Art. 10 O Município consignará, anualmente, em seu orçamento, dotação necessária à concretização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os incentivos fiscais, que passarão a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2.383/2018.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 21 de novembro de 2024.
ÉDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.855, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA A CONCEDER A ORGANIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA 32ª FESTA DO PEÃO DE SEVERÍNIA.

EDERSON JOSÉ DA COSTA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a Associação Sem Fins Lucrativos, declarada de Utilidade Pública pelo município e que também possui sede no Município de Severínia, via processo licitatório, a organização para a realização da 32ª Festa do Peão de Severínia, que consistirá na oferecimento de estrutura para a realização do rodeio, exploração comercial da praça de alimentação e do estacionamento.

Parágrafo Único. A associação que sagrar-se vencedora do processo licitatório, deverá apresentar a prestação de contas ao Município em até 30 (trinta) dias após o término do evento, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 2° O prejuízo ou lucro com a concessão prevista no artigo anterior ficará sob responsabilidade da associação.

Art. 3° As condições para a participação do processo licitatório poderão ser regulamentadas por decreto e deverão ser indicados no edital de licitação.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 21 de novembro de 2024.
ÉDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.230, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

EDERSON JOSÉ DA COSTA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício n. 131/2024 da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, solicitando a ampliação de carga horária de servidor justificando a necessidade;

DECRETA:

Art. 1° Fica ampliada a carga horária do Servidor

MARCELO JOSE COLOMBO, RG. 11.085.397 SSP/SP, ocupante do cargo de **MEDICO NEUROLOGISTA**, de provimento efetivo, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas mensais, nos termos da Lei nº 1.640, de 30 de janeiro de 2006, a partir de 07/11/2024.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 11 de novembro de 2024.

EDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 6.231, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

EDERSON JOSÉ DA COSTA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício n. 139/2024 da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, solicitando a ampliação de carga horária de servidora para substituir outra servidora de 13/11/2024 a 12/12/2024;

DECRETA:

Art. 1° Fica ampliada a carga horária da Servidora **MARIANA RODRIGUES ROZZATO MARQUES**, RG. 44240749-X SSP/SP, ocupante do cargo de **FARMACEUTICO**, de provimento efetivo, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei nº 1.640, de 30 de janeiro de 2006, durante o período de 13/11/2024 a 12/12/2024.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 11 de novembro de 2024.

EDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO N° 6.232, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES "JARI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDERSON JOSÉ DA COSTA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n° 2.374, de 08 de
agosto de 2018, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o Decreto Municipal n° 5.149, de 21 de agosto de 2018, que aprova o Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados a partir desta data os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Severínia, Estado de São Paulo, ficando assim composta:

I – **Eliana Aparecida de Morais da Silva**, RG 20.720.798-7 e CPF 025.828.468-48 – Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

II – **Wellington Renato Domingues**, RG 40.831.475-8 e CPF 420.653.438-18 – Membro julgador representante de Entidade da Sociedade ligada a área de trânsito, de forma excepcional, de acordo com o que dispõe o inciso IV, do artigo 4°, da Lei Municipal n. 2.374, de 08 de agosto de 2018;

III – **Laurentino de Almeida Filho**, RG 36.217.881 SSP/SP e CPF 219.693.778-95 – Membro Julgador Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

IV – **Edesilvio Borges**, RG 19.242.182 SSP/SP e CPF 114.400.478-04 - Membro Julgador com Conhecimento na Área de Trânsito;

§1° Fica designado para presidir a JARI, o membro descrito no inciso I, do artigo 1° deste Decreto.

§2° Fica designado para a Vice-Presidência da JARI, o membro descrito no inciso II, do artigo 1° deste Decreto.

§3° O mandato dos integrantes da JARI terá duração de 1 (um) ano com recondução automática por períodos sucessivos.

Art. 2° Nos termos do Parágrafo Único, do artigo 16 da Lei Federal n° 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e do artigo 10, da Lei Municipal n° 2.374, de 08 de agosto de 2018, fica autorizado o pagamento de gratificação pecuniária mensal através de "Pró-Labore" para os integrantes da JARI que estiverem no efetivo desempenho e exercício de suas funções.

§1° Fica fixado o valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) para os integrantes da JARI Municipal;

§2° O suplente que venha atuar nos serviços da JARI, em substituição aos membros titulares que, por motivo da ausência, suspeição ou afastamento, terá direito ao recebimento da gratificação pecuniária mensal, cujo pagamento deverá ser feito de forma proporcional, caso este exerça a suplência por período inferior a 1 (um) mês;

§ 3° O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal a título de "Pró-Labore" deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os integrantes da JARI Municipal que estejam no exercício pleno de sua função, independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa na JARI.

§ 4° O pagamento do "Pró-Labore" não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho.

§ 5° O pagamento do "Pró-Labore", que se refere esse artigo, sendo os membros servidores públicos municipais, poderá ser feito através da folha de pagamento, em evento próprio, sem que sejam gerados quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Severínia/SP.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.000, de 12 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 11 de novembro de 2024.
EDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 6.233, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA).

EDERSON JOSÉ DA COSTA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de ser homologada a escolha feita pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1° Fica homologada a escolha feita pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Presidente: Vinicius Guilherme dos Santos.

Vice-Presidente: Sandra Helena Camacho de Domingos.

1° Secretário: Juliane Souza Frasato Santos.

2° Secretário: Accácio Mota de Oliviera Neto.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 11 de novembro de 2024.
EDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO N° 6.234, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO INDICADA PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL NO PLEITO DE 06/10/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDERSON JOSÉ DA COSTA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1° Fica nomeada para compor a equipe de transição, além dos membros nomeados pelo artigo 5°, do Decreto Municipal n. 6.229/2024, indicada pelo candidato eleito no pleito de 06/10/2024:

I – Maria Carolina de Almeida Secchieri Mirandola.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 21 de novembro de 2024.
EDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

Portarias

Retificação

Na Portaria n° 11.939, de 07 de novembro de 2024, publicada no diário do Município em 14/11/2024, onde se lê:

NOME: **DENILSON DONIZETI DE DOMINGOS**
RG: 22.240.850-9
CPF: 118.255.438-52
FORMAÇÃO: ENSINO TÉCNICO
FUNÇÃO: ASSESSOR EXECUTIVO DA VIGILÂNCIA

SANITÁRIA
CARGO: ASSESSOR EXECUTIVO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Nº DE CREDENCIAL: 01
leia-se:
NOME: **DENILSON DONIZETI DE DOMINGOS**
RG: 22.240.850-9
CPF: 118.255.438-52
FORMAÇÃO: NÍVEL SUPERIOR
FUNÇÃO: ASSESSOR EXECUTIVO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CARGO: ASSESSOR EXECUTIVO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Nº DE CREDENCIAL: 01

EDERSON JOSE DA COSTA
Prefeito Municipal
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 76/2024

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **58.098.983 GABRIELI LUIZA PEREIRA TURATTI DE FREITAS,** para a execução de serviços de **contratação de empresa para show artístico com o Grupo Ta Em Casa, com apresentação a ser realizada no dia 14/12/2024**, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023, com o preço a ser pago na sua integralidade, até 01 (um) dia útil antes do evento, de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, para realização de 01 (um) show artístico com o Grupo Ta Em Casa – composição do show contemplando: Grupo Ta em Casa, contra-baixo, violão, bateria, percussão, cantores, bailarinos, com duração aproximada de 02:20min. (duas horas e vinte minutos), dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 21 de novembro de 2024.

EDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito do Município de Severínia/SP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação n° 21/2024 destinada a contratação da empresa **PRESCONT IMOBILIARIA CONTABILIDADE LTDA** (CNPJ n° 62.405.907/0001-98), para locação de imóvel situado na AV: EMÍDIO VELOSO, N° 457, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESSES, com fundamento no parecer da Comissão Permanente de Contratação e no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21; e **AUTORIZO** o empenho da despesa, no valor mensal de **R$ 1.256,00 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais), no valor total máximo de R$ 15.072,00 (quinze mil e setenta e dois reais)**, em favor da empresa **PRESCONT IMOBILIARIA CONTABILIDADE LTDA**, cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta de preço, considerada compatível com o preço de mercado, e o interesse público.

Severínia/SP, 21 de novembro de 2024.

EDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito de Severínia/SP

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 003/2024.

· Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário de Severínia ao senhor ANTONIO SÉRGIO ALTRÃO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Severínia ao senhor ***ANTONIO SÉRGIO ALTRÃO***, Missionário, pelos relevantes serviços prestados à comunidade, através de um trabalho missionário, que se iniciou na cidade de Severínia, onde mora e reside toda sua família, de forma voluntária, iniciando para auxiliar pessoas na luta pela reabilitação do álcool e drogadição. Fez curso de treinamento missionário na JOCUM BRASIL – JOVENS COM UMA MISSÃO, base de Campinas, onde se aprimorou no amor ao próximo e na vontade de servir nossa sociedade. Iniciou com seus treinamentos por diversos estados brasileiros e países da América Latina, sempre viajando de ônibus e com ofertas recebidas dos seus mantenedores. Serjão, como passou a ser conhecido no meio missionário, está há mais de 13 (treze) anos desempenhando suas funções numa das regiões mais carentes do país, o Vale do Jequitinhonha, no norte de Minas Gerais, onde juntamente com sua esposa e também missionário, Cláudia, atua incansavelmente nas comunidades rurais daquela região, atendendo tanto com alimentos, vestuários, brinquedos, e propagando a palavra de Deus, sem medir esforços, colaborando para transformar vidas por meio do amor ao próximo, segundo mandamento deixado pelo nosso Senhor e Salvador Jesus

Cristo. Restando a nós, reconhecer o trabalho e dedicação desse ser humano, que através da obra missionária, propaga o nome da nossa querida cidade por todo Brasil e fora dele.

ARTIGO 2º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 11 de novembro de 2024.

CLEITON CESAR DA SILVA HAMMOUD
Presidente da Câmara
BRENO DA SILVA ALVES
1ª Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia e publicado no Diário Oficial do Município, em data supra.

DEVANIR DE LOREDO
Secretário Legislativo

.....

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 004/2024.

· Dispõe sobre concessões de Títulos de Cidadãos Beneméritos de Severínia aos membros do lendário CLUBE DOS DÉIS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos Títulos de Cidadãos Beneméritos de Severínia, aos membros do lendário CLUBE DOS DÉIS, pelos relevantes serviços prestados por esta entidade sem fins lucrativos que alavancou no início dos anos 1990, as festas de peão de boiadeiro em nosso município, produzindo festas de rodeios com maestria, revolucionando e tornando-se referência regional, tendo também como finalidade o serviço social, ajudando tanto entidades sem fins lucrativos como o Centro de Assistência e Promoção de Severínia (Asilo), como também auxiliando pessoas com necessidades especiais na área da saúde, e ainda promovendo uma noite de cada edição da festa com arrecadações de alimentos, sendo os senhores:

· **ADILSON JOSÉ FERNANDES**
· **CARLOS ALBERTO FONSECA PENHA (em memória)**
· **CLÁUDIO KFOURI**
· **DEVARLEI JOSÉ BORTOLAN**
· **DORIVAL LUIZ BORTOLAN**
· **EDILSON DE DOMINGOS**
· **GILBERTO DE DOMINGOS**
· **GILBERTO JOSÉ PRATINHA**
· **JOSÉ ANTONIO PRATINHA (em memória)**
· **MÁRCIO ARNALDO SICCHIERI**
· **MÁRIO JOSÉ DE DOMINGOS (em memória)**
· **MÁRIO LÚCIO LUCATELLI**
· **PAULO FERNANDO BANDEIRA (em memória)**

Artigo 2º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 19 de novembro de 2024.

CLEITON CESAR DA SILVA HAMMOUD
Presidente da Câmara
BRENO DA SILVA ALVES
1ª Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia e publicado no Diário Oficial do Município, em data supra.

.....

RESOLUÇÃO Nº 002/2024.

· Da nova redação ao Artigo 1º da Resolução nº 01/2024, que instituiu a Galeria Lilás no âmbito da Câmara Municipal de Severínia.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - O Artigo 1º da Resolução nº 01/2024, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

***"Artigo 1º -** Fica instituída a **"GALERIA LILÁS – ELVIRA RODRIGUES SICHIERI"** no âmbito da Câmara Municipal de Severínia, SP."*

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Severínia, 19 de novembro de 2024.

CLEITON CESAR DA SILVA HAMMOUD
Presidente da Câmara
BRENO DA SILVA ALVES
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia e publicado no Diário Oficial do Município, em data supra.

DEVANIR DE LOREDO
Secretário Legislativo

.....